



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44
www.rodeiro.mg.gov.br

DESPACHO

Processo Licitatório nº 126/2021

Pregão Presencial nº 063/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada em cessão de uso de Sistema Tributário em atendimento à Secretaria de Fazenda do Município, com assessoria, manutenção e permanente atualização do software para o gerenciamento do sistema tributário.

Trata-se de recurso interposto por ADM Assessoria ao Desenvolvimento Municipal Ltda, CNPJ 25.575.333.0001/70 em face da inabilitação da referida empresa alegando que o edital exigiu somente cópia dos documentos e não os documentos, o que no entendimento da recorrente tirou a obrigação da apresentação dos documentos em original para conferência.

Ao final requereu a juntada dos documentos originais, sob o argumento de estar utilizando da prerrogativa por se enquadrar como micro empresa.

A empresa Receita Própria, Processos e Tecnologia da Informação Ltda, CNPJ nº 10.677.161/0001-78, apresentou contrarrazões dizendo que o assunto não traz maiores controvérsias asseverando que “Ao mesmo tempo em que é condição sine qua non da habilitação em qualquer processo licitatório, será inafastável a inabilitação do licitante que, no momento da sessão pública de abertura dos envelopes contendo dos documentos de habilitação, não os apresentar já devidamente autenticados ou não dispor, naquele momento, dos correspondentes originais para que possa permitir à Administração Pública a análise e ateste da necessária autenticidade”.

Requereu a manutenção da decisão da pregoeira que inabilitou a empresa ADM Assessoria ao Desenvolvimento Municipal Ltda bem como o prosseguimento do processo licitatório com o indeferimento do recurso interposto.

Da análise dos autos vislumbra-se que além dos documentos no original para conferência ou autenticados, a recorrente deixou de apresentar Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**), conforme exigido no item 8.2.1 do edital.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44
www.rodeiro.mg.gov.br

Em que pesem as alegações da empresa recorrente, temos que as mesmas não devem prosperar, pois as “cópias” ou “reproduções fotográficas” sem a autenticação, mais chamadas de “cópias simples”, não geram efeitos legais para os procedimentos licitatórios, tendo em vista que as reproduções fotográficas não autenticadas não constituem documentos.

Com efeito, o art. 32, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, determina que: “Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial”.

Dessa forma, não é dado à Administração fazer interpretação extensiva desses dispositivos, sob pena de violar os princípios da estrita legalidade, vinculação ao edital do certame e da isonomia.

Ao tratar do assunto, o renomado doutrinador MARÇAL JUSTEN FILHO leciona que:

A Lei determina a necessidade de apresentação dos documentos no original, por publicação na imprensa oficial ou por cópia autenticada. Deve-se entender que também se admite a cópia (desde que autenticada) da publicação na imprensa Oficial. Como regra, a ausência de autenticação desqualifica o documento. O interessado tem o dever de apresentar documento autenticado. Ainda quando a exigência não constitua formalidade que se exaure em si própria, trata-se de dever que recai sobre as partes no exercício de seu direito de licitar. Aquele que não apresenta os documentos exigidos ou os apresenta incompletos ou defeituosos descumpre seus deveres e deverá ser inabilitado.

No mesmo sentido a jurisprudência:



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

www.rodeiro.mg.gov.br

“PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. LICITANTE QUE, EM DESACORDO COM O EDITAL, APRESENTA DOCUMENTO SEM AUTENTICAÇÃO OU RECONHECIMENTO DE FIRMA. INABILITAÇÃO. 1. **Não apresentada pela licitante agravante a documentação em conformidade com o edital, ou seja, em original, cópia autenticada, ou em cópia simples mediante a apresentação dos originais para conferência e autenticação, não há como considerá-la habilitada ao fundamento de que se cuida de mera falha fortuita, sob pena de mal ferimento ao princípio isonômico.** 2. Agravo desprovido. Inabilitação da agravante mantida. (6ª T., AG 200601000372322, DJ 14/05/2007).

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO PARA CONCESSÃO DE USO DE ÁREA EM AEROPORTO. CONCORRÊNCIA 004/2008/ADSV-1/SBSV/2008. INABILITAÇÃO DA EMPRESA IMPETRANTE. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO EM FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA. CONTRATO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL. DESCUMPRIMENTO DO EDITAL. REFORMA DA SENTENÇA. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA. 1. **A empresa licitante que, na fase de habilitação, apresenta seu contrato social e balanço patrimonial em fotocópia, sem autenticação, e, assim, descumpra regra expressa do edital, deve ser**



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

www.rodeiro.mg.gov.br

inabilitada do certame. 2. Conquanto a Impetrante afirme que apresentou os documentos originais na sessão pública de abertura da licitação, não fez prova do alegado fato. 3. Ainda que a habilitação parcial das licitantes pudesse ser aferida tanto pelo SICAF, mediante consulta on line a esse sistema durante a audiência pública de abertura da licitação, quanto pela apresentação dos documentos exigidos no edital, que deveriam compor o denominado "INVÓLUCRO I", conforme previsto no edital (item 4), documento acostado aos autos demonstra que aquele sistema não seria passível de ser utilizado pela Impetrante, pois consignava que estava ela com sua "habilitação parcial: vencida". 4. O fato de já ter sido celebrado o contrato administrativo com a Impetrante desde 16/05/2009, em decorrência de decisão liminar que garantiu seu prosseguimento do certame, não afasta a possibilidade de o Poder Judiciário reconhecer a legalidade do ato administrativo que a inabilitara, em face do princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional. 5. Apelação da empresa Costa Bahia Comércio e Confecções Ltda. e remessa oficial providas para, reformando a sentença, denegar a segurança. A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial. (ACORDAO 00016708720094013300, DESEMBARGADOR FEDERAL FAGUNDES DE DEUS, TRF1 - QUINTA TURMA, e-DJF1 DATA:08/10/2010 PAGINA:168.)

Em harmonia aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e isonomia entre os licitantes, há a impossibilidade de serem aceitas, em



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

www.rodeiro.mg.gov.br

sede de habilitação, meras cópias simples de documentos, sem qualquer tipo de autenticação ou originalidade, para efeitos de comprovação das exigências editalícias.

Ademais a recorrente deixou de apresentar a cópia do CNPJ, descumprindo com as exigências do Edital, sendo que a inabilitação da recorrente é medida que se impõe.

CONSIDERANDO os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, livre concorrência, moralidade, impessoalidade, isonomia entre os licitantes e busca da proposta mais vantajosa que a Administração Pública está adstrita;

CONSIDERANDO ainda todas as peças que instruem o presente processo licitatório, a Comissão de Pregão, **DECIDE**:

- 1) **INDEFERIR** o recurso interposto pela empresa ADM Assessoria ao Desenvolvimento Municipal Ltda, CNPJ 25.575.333.0001/70, mantendo sua inabilitação no presente certame.
- 2) Prossiga-se o Processo Licitatório.

Rodeiro, 05 de janeiro de 2022.

Fernanda de Alcantara Chagas
Pregoeira

Amanda Costa Cruz
Membro

Lílian Aparecida da Silva Medina
Membro

DECISÃO EM ÚLTIMA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

www.rodeiro.mg.gov.br

Analizadas as razões apresentadas pela empresa recorrente, bem como a manutenção da decisão da Pregoeira e equipe de Apoio, NEGÓCIO PROVIMENTO ao recurso interposto por ADM Assessoria ao Desenvolvimento Municipal Ltda, CNPJ 25.575.333.0001/7 e ratifico a decisão que inabilitou a referida empresa no certame.

José Carlos Ferreira

Prefeito Municipal

Ciente da decisão supracitada

Eline Martins da Costa

OAB/MG:116.077